



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Proc. 753/2024

Fls. 432 *ad*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 22/2024

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 – PROCESSO Nº 753/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** - CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG nº 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto Mesquita Filho, nº 365, Jardim Eldorado, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**: Ordenador de Despesas: **Penides Garcia Jacinto**, Secretário Municipal de Obras Públicas, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG nº 134.121 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 236.741.721-00, residente e domiciliado à Rua Maria Garcia Gomes, nº 835, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e DE OUTRO LADO a empresa abaixo especificadas a empresa **TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LIMITADA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.069.316/0001-56, sediado(a) na AV:Pennwalt, nº 270, Distrito Industrial na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13505-650, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por **MARCELO PINHEIRO DE MORAIS**, brasileiro, casado, engenheiro, eletricitista, advogado, residente e domiciliado a AV : A, N °234, Residencial San Marino, QD 17, CS 10, Cuiabá /MT portador da cédula de identidade RG sob o N °10650512 SSP/MT devidamente inscrito no CPF sob o N° 860.689.461-34, com endereço eletrônico mmoraes@adstigre, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 753/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 27/2024, Processo nº 753/2024**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA (se for o caso)

1.1. Nos termos constantes no Anexo VII do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato decorrente desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas

2.2. Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador (a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e/OU entidades participantes do registro de preços:

- **Conforme consta em anexo no Termo de Referência**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de TUBO PEAD DRENPRO HD com diâmetro nominal DN/DI 1500 mm, com diâmetro nominal DN/DI 600 mm e com diâmetro nominal DN/DI 400 mm, todos com comprimento padrão de 6,0 metros cada, fornecidos com o anel de vedação e Pasta Lubrificante (Pote de 2,4 kg) cada, para executar os serviços de Drenagens de água Pluvial e esgotamento sanitário nas obras públicas a serem realizadas e desta forma podendo oferecer excelência nos serviços a serem realizados com maior durabilidade, produtividade, segurança e respeitando o meio ambiente, o PEAD é um material altamente resistente, o que o torna único entre as alternativas de outros materiais, sua vida útil esperada é de 75 anos frente a vida útil esperada para outros materiais, visando atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas do Município de Costa Rica / MS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as seguintes:

Item	Descrição do produto	Modelo	Marca	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1.	Tubo PEAD DRENPRO HD DN/DI, parede dupla em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento cada, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 1500 mm, diâmetro interno 1.521mm, diâmetro externo 1.699, classe de rigidez SN2, comprimento padrão 6,0 metros cada. Conforme normas de referência: DNIT-094/2014-EM AASHTO M252, M294 e ASTM F2306 e ASTM F2648.	DRENPRO HD	TIGRE ADS	28	R\$ 10.830,00	R\$ 303.240,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	Fornecido com o anel de vedação em conformidade com a norma ASTM F477 / EN 681.					
2.	Tubo PEAD DRENPRO HD DN/DI, parede dupla em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento cada, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 600 mm, diâmetro interno 603 mm, diâmetro externo 717 mm , classe de rigidez SN4 , comprimento padrão 6,0 metros cada. Conforme normas de referência: DNIT-094/2014-EM AASHTO M252, M294 e ASTM F2306 e ASTM F2648. Fornecido com o anel de vedação em conformidade com a norma ASTM F477 / EN 681.	DRENPRO HD	TIGRE ADS	110	R\$1.850,00	R\$ 203.500,00
3.	Tubo PEAD DRENPRO HD DN/DI, parede dupla em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento cada, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal DN/DI 400 mm, diâmetro interno 408 mm, diâmetro externo 460 mm , classe de rigidez SN4 , comprimento padrão 6,0 metros cada. Conforme normas de referência: DNIT-094/2014-EM AASHTO M252, M294 e ASTM F2306 e ASTM F2648. Fornecido com o anel de vedação em conformidade com a norma ASTM F477 / EN 681.	DRENPRO HD	TIGRE ADS	24	R\$ 962,00	R\$ 23,088,00
4.	Pasta Lubrificante (Pote de 2,4 Kg) cada.	PASTA LUBRIFICANTE	TIGRE ADS	67	R\$ 40,00	R\$ 2.680,00
VALOR TOTAL R\$ 532.508,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e oito reais)						

4.1.1. O registro de que trata o subitem 4.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o §3º do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.

4.1.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº 27/2024, que integram este instrumento.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, **ou seja, de 24 de julho de 2024 até o dia 24 julho de 2025.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

6.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Proc. 753/2024

Fls. 436 A

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – Promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

6.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

6.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

6.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

6.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

6.6. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

6.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

7.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

7.2. A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - Proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

8.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

9.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

9.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

9.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sétima;

9.1.4.8. Receber a "solicitação de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "termo de adesão".

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Proc. 753/2024

Fls. 439

9.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30(*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

9.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

9.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

9.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

9.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

9.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

9.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

9.3.2. Responder as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

9.3.3. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

9.3.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

9.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

QUALQUER DEGRADAÇÃO DAS INTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Proc. 753/2024

Fls. 443

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021 (limite de 0,5 a 30%), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 10.1, alíneas “a” à “k”;

10.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 10.1, alíneas “b” à “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 10.1, alíneas “h” à “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

11.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.4. O prazo para assinatura da ata/contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

11.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

11.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

11.6. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 16.2. do Edital;

11.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.7.1. O contrato a que se refere o subitem 10.8 terá o prazo de vigência da contratação de até 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

12.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho
- b) Número do processo

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

- c) Número da licitação
- d) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação

12.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório, quais sejam:

Órgão: 02

Unidade: 02.03

Função: 15

Sub - Função: 451

Programa: 0009

Elementos de Despesa: 33.90.30.24.00

Desdobramento: 5851,11507

Fonte de Recursos: 1500,1799

Projeto/Atividade: 2,108

Plano Plurianual Lei 1.630/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

14.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, (**cadastro de reserva**), nos termos do item 15.1 do Edital, **segue anexa** a esta Ata de Registro de Preços.

14.3. Conforme Decreto Municipal nº 4.811/2021, quando convocada para assinar o contrato, a empresa deverá realizar o cadastro junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul / C-JUR Sistema e-CJUR - Cadastro de Jurisdicionado TCE/MS para fornecimento dos itens ao Município. A não realização do cadastro poderá implicar na desclassificação da empresa.

14.4. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Proc. 753/2024

Fls. 445

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Costa Rica MS, 24 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Penides Garcia Jacinto
Ordenador de Despesas / Secretário Municipal

TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LIMITADA
Marcelo Pinheiro de Moraes
Detentor da ata

TESTEMUNHAS:

Leticia Dutra Ferreira Silva
CPF Nº 060.219.961-19

Ayne Coelho Vicente
CPF Nº 053.234.141-4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PROC. Nº 753/24
FLS. Nº 446 X



Código para verificação: 375A-B0AD-5311-4658

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA DUTRA FERREIRA SILVA (CPF 060.XXX.XXX-19) em 31/07/2024 09:57:21 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AYNE COELHO VICENTE (CPF 053.XXX.XXX-46) em 31/07/2024 10:07:09 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PENIDES GARCIA JACINTO (CPF 236.XXX.XXX-00) em 31/07/2024 10:52:55 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEVERSON ALVES DOS SANTOS (CPF 648.XXX.XXX-00) em 31/07/2024 12:29:10 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELO PINHEIRO DE MORAES (CPF 860.XXX.XXX-34) em 31/07/2024 18:08:49 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://costarica.1doc.com.br/verificacao/375A-B0AD-5311-4658>